

**COMITÊ INTERFEDERATIVO****Deliberação CIF nº 742, de 14 de dezembro de 2023**

Aprova com as recomendações apresentadas na NT nº 11/2023/CTBIO/CIF, o “Plano de Ação Parque Estadual do Rio Doce - Estratégias de reparação dos impactos do rompimento da Barragem de Fundão” apresentado pela Fundação Renova.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA e; Considerando a Deliberação CIF nº 584, de 25 de março de 2022 e a NT nº 11/2023/CTBIO/CIF; o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aprovar com as recomendações apresentadas na NT nº 11/2023/CTBIO/CIF o Plano de Ação Parque Estadual do Rio Doce - Estratégias de reparação dos impactos do rompimento da Barragem de Fundão, bem como seu início imediato.
2. Estabelecer prazo de 90 dias que a Fundação Renova em alinhamento com o IEF e CTBio, apresente uma proposta de composição do GAT – Grupo de Assessoramento Técnico que acompanhará o Plano de Ação com sugestões nominais de participantes, devendo este avaliar como se dará a execução das duas ações discutidas pelas oficinas participativas e não constantes do plano, com o apoio da CTBio e CIF, sempre que necessário.
3. Admitir os valores propostos na estimativa de custos como uma referência para o recurso a ser aportado na execução do Plano de Ação de Reparação, não podendo ser um limitador para sua execução, devendo ser aplicado todo recurso necessário para cumprimento dos objetivos propostos pelo Plano.
4. A Fundação Renova deve apresentar em 90 dias em alinhamento com o IEF e CTBio um cronograma detalhado referente às ações previstas para o ano 1 do Plano de Ação. E apresentar à CTBIO e IEF o cronograma detalhado das ações subsequentes, até novembro de 2024.
5. As presentes obrigações atinentes à cláusula 181 do TTAC não se confundem em termos de gestão, operacionalização e valores com as obrigações previstas na Deliberação 472, de 07 de dezembro de 2020, referentes ao cumprimento da cláusula 182 do TTAC, sendo possível estabelecer mecanismos de sinergia de modo a fortalecer as ações a serem executadas em ambas as cláusulas.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO AGOSTINHO**

Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 22/12/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **17854412** e o código CRC **B56BC223**.

---

**Referência:** Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 17854412